

ESCARAMUÇAS PROCESSUAIS

Como já dissemos no Comunicado 132 de 23/02/2021, Perícia Complicada, relativamente ao Processo de Separação de Massas, o perito ignorou a ordem judicial de realizar seu trabalho sobre nossos quesitos identificados como Eventos 151/152 e elaborou seu parecer sobre uma listagem anterior, ultrapassada. Diante disso peticionamos para que o perito fosse notificado da inadequação de seu trabalho e o refizesse sobre a listagem correta. O juízo conheceu, mas não se manifestou sobre o mérito da petição. Diante da insegurança que isso poderia trazer no futuro, apresentamos agravo de instrumento, que subiu à instância superior, que por sua vez não sustou o andamento do processo enquanto analisava o mérito.

Ficamos deveras preocupados. Tudo poderia acontecer, a favor ou contra nós. Mas, para nosso gáudio, o juízo emitiu sua decisão obrigando o perito a refazer a perícia nos termos em que havíamos peticionado ([ver anexo](#)). Em consequência, solicitamos o cancelamento do agravo pois não haveria mais sentido, já que o objetivo tinha sido alcançado. Todas essas ações foram executadas pelo nosso advogado, Dr. Rogério Derby.

Agora temos cerca de um mês pela frente aguardando a nova perícia. A listagem correta contém muitos dos quesitos da primeira listagem

que serviu de base à perícia atual. Os atuários estão trabalhando sobre ela, preparando-se para quando o perito se manifestar. A atenção é constante, não dá para descansar o corpo nem a mente.

Helio Costa

Dirigente do Núcleo de Estratégia



PROCEDIMENTO COMUM Nº 0061128-90.2016.4.02.5101/RJ

AUTOR: GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS - GDPAPE
RÉU: PREVIC - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
RÉU: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

DESPACHO/DECISÃO

Evento 198 – O Grupo em Defesa dos Participantes da Petros - GDPAPE alega que a perícia se encontra prejudicada, pois o perito não respondeu aos quesitos apresentados no Evento 151, mas somente os antigos que estavam desatualizados ante as mudanças envolvendo o objeto da ação.

Evento 200 - Decisão conhece do pedido formulado no Evento 198, postergada, contudo, sua apreciação para após o decurso do prazo comum de manifestação sobre o laudo pericial complementar do Evento 194.

Evento 217 – A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC apresentou impugnação ao laudo pericial e requereu a intimação do perito para prestar esclarecimentos sobre as divergências apontadas pelo seu assistente técnico. (doc.2, Evento217)

Evento 218 – O Grupo em Defesa dos Participantes da Petros - GDPAPE informa a interposição de agravo de instrumento contra decisão do Evento 200.

Evento 222 – O TRF da 2ª Região não deferiu de plano o efeito suspensivo à decisão recorrida.

Conclusos, decide:

Com relação à perícia, as partes informaram a mudança no contexto fático e apresentaram novos documentos e quesitos atualizados nos Eventos 151 e doc. 2, Evento 154, conforme já apontado na decisão do Evento 159.

No caso, a parte Autora aponta que o perito não respondeu aos quesitos apresentados no Evento 151 e a parte ré impugna o laudo e requer esclarecimentos do perito em diversos quesitos.

Posto isto, intime-se o perito para responder aos quesitos da parte Autora apresentados no Evento 151 e para prestar os esclarecimentos requeridos pela parte ré no prazo de 15 dias.

0061128-90.2016.4.02.5101

510004988185_V4

Juntos somos mais fortes e vamos mais longe!